



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021
CONTRATO Nº 018/2021 - SEMSA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA E A EMPRESA ECOSOLOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DA REDE DE GASES E BASE PARA TANQUE DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DE PACIENTES COM A COVID-19, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 091/2020 - GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Travessa 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. MARCELA GIOVANA GUSMÃO TOLENTINO DE MATOS**, brasileira, casada, titular do CPF nº 232.878.292-20, segundo o Decreto nº 004/2021 - GAP/PMS de 01 de Janeiro de 2021, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ECOSOLOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.209.875/0001-14, sob o NIRE nº 15600177796, Inscrição Estadual nº 15.291.477-3, Inscrição Municipal nº 5.4.37212, Telefone: (93) 99133-6236/99201-9052, e-mail: ecosolosltda@gmail.com/ ecosolosstm@gmail.com, com sede na Avenida Moaçara, nº 1078, Sala B, Bairro Floresta, CEP: 68.025-740, na cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **WILMAR NONATO DA CRUZ FRAZÃO NETTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº 5155991 SSP/PA e CPF (MF) nº 015.140.902-10, residente e domiciliado na Travessa Quinze de Agosto, nº 1317, Apto. 302, Bairro Santa Clara, CEP: 68.005-394, na cidade de Santarém, Estado do Pará, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 195 e seguintes; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93 - e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda o objeto constante da situação de Dispensa de Licitação constante no art. o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, RESOLVEM celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA I: DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DA REDE DE GASES E BASE PARA TANQUE DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DE PACIENTES COM A COVID-19, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 091/2020 - GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD	VL UNIT.	VL TOTAL
1	REDE DE COBRE PARA HOSPITAL DE CAMPANHA, CONTENDO 60 PONTOS DE OXIGÊNIO E 20 PONTOS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL INCLUINDO MATERIAL, MÃO DE OBRA, CONTENDO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE TODA REDE INCLUINDO REPAROS PREDIAIS QUE NA RETIRADA DA REDE IRÃO SER FEITOS APÓS A DESMOBILIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA.	PONTOS	80	R\$ 1.800,00	R\$ 144.000,00
2	BASE PARA TANQUE DE CRIOGÊNICO COM CAPACIDADE DE CARGA DE 35 TONELADAS ARMADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.	UNID	1	R\$ 16.965,00	R\$ 16.965,00
3	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TANQUE CRIOGÊNICO DE 35 TONELADAS PARA ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA.	UNID	1	R\$ 137.834,00	R\$ 137.834,00
VALOR TOTAL: R\$ 298.799,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e nove reais)					



CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (CENTO E OITENTA) dias, a contar da data da assinatura do contrato.
3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

- 4.1. O prazo de execução do presente contrato será 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
4.2. O prazo de entrega dos produtos, desta Dispensa de Licitação com o regime de entrega imediata, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrega, a contar da data da emissão da requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças - SEMSA.
4.3. O local de execução do objeto da Dispensa será executado pela Contratada no endereço: E.E.E. M. MARIA UCHÔA, localizada na Avenida Moaçara, nº 704, Floresta, Santarém-PA.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 298.799,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e nove reais)**, o qual deverá ser creditado a **ECOSOLOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ sob o nº 11.209.875/0001-14, na CONTA CORRENTE 482-1, Ag: 4685, BANCO CAIXA ECONOMICA (104).**
5.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
5.3. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal do produto fornecido.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0052.093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 3641 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 1001 (TESOURO)
VALOR: R\$ 298.799,00

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. Fornecer o objeto da presente Dispensa de Licitação com o regime de entrega imediata, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da emissão da requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças - SEMSA.
7.1.2. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser em dias úteis nos horários de 08h00 as 14h00min, sujeito a conferência da entrega.
7.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
7.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
7.1.5. O período de Garantia Técnica deve ser de, para todos os equipamentos, peças e componentes;
7.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar documentos do Responsável Técnico junto ao CREA do domicílio para as devidas execuções dos serviços;
7.1.7. Fornecer todo o sistema de abastecimento de Gases Medicinais, incluindo o tanque criogênico, respectivos equipamentos e demais acessórios, realizando a interligação de toda a rede existente, devendo ainda arcar com todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga, armazenamento, instalação, desinstalação e operacionalização de toda a rede de Gases Medicinais;
7.1.8. Todos os custos da obra civil, das adequações necessárias e/ou montagem mecânica/civil do tanque, incluindo transporte e projeto, são de responsabilidade da CONTRATADA;
7.1.9. Os profissionais envolvidos em quaisquer instalações/adequações e desinstalação deverão ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Engenheiro da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA;



-
- 7.1.10.** A instalações/adequações e desinstalação serão realizadas pela CONTRATADA e todos os equipamentos e ferramentas necessários deverão ser por ela fornecidos;
- 7.1.11.** Com a entrega e a instalação e desinstalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, toda a documentação técnica, ART e de segurança, fornecendo orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;
- 7.1.12.** Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- 7.1.13.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s);
- 7.1.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhado;
- 7.1.15.** Prestar manutenção da construção/instalação/ desinstalação, durante o período de garantia.
- 7.1.16.** Após o término da Instalação e desinstalação deverá ser feita uma limpeza na tubulação.
- 7.1.17.** Toda à instalação e desinstalação deverá ter garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.1.18.** Em caso de defeito nas instalações realizadas, o executante deverá atender à solicitação do requerente no prazo máximo de até 12 (doze) horas após o chamado formalizado.
- 7.1.19.** Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 1 (um) dia, qualquer elemento com avarias ou defeitos, que não caracterizem situações emergenciais, sem ônus a CONTRATANTE.
- 7.1.20.** Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (duas) horas, qualquer elemento com avarias ou defeitos, que caracterizem situações emergenciais, sem ônus a CONTRATANTE.
- 7.1.21.** Disponibilizar, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os materiais de consumo;
- 7.1.22.** Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- 7.1.23.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 7.1.24.** Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da unidade hospitalar;
- 7.1.25.** Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 7.1.26.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 7.1.27.** Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.
- 7.1.28.** Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 7.1.29.** Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 7.1.30.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 7.1.31.** Cumprir os prazos de execução dos serviços/fornecimentos;
- 7.1.32.** Responsabilizar-se inteiramente pelo cumprimento de todas normas trabalhistas, de segurança do trabalho, da ABNT e demais normas vigentes.
- 7.1.33.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.2.** Fornecer todas as instalações necessárias para o cumprimento do contrato:
- I) Tanque para armazenamento e distribuição de Oxigênio Líquido;
- II) Sistema de Vaporização;
-



III) Reguladores de pressão, sistema de alarme;

IV) Interligação da rede de Oxigênio do local dos abrigos até a rede interna existente, atendendo a resoluções vigentes.

7.3. Estar adequado a regras que atenda as legislações vigentes, da ANVISA, sobre os serviços;

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 8.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- 8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial.
- 8.4 Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- 8.5 Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.6 A fiscalização e acompanhamento do fornecimento serão exercidos pelo Setor de Compras e Licitações, observado o disposto no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 8.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 8.9 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA IX - DA Fiscalização

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato os Servidores Titular: **FLÁVIO KLEMERSON AGUIAR VINHOTE**, Matrícula: 89172, CPF: 017.384.892-30 e RG: 6841191 SSP/PA. Servidor da SEMSA. Suplente: **SAMELA DA SILVA ARAUJO**, Matrícula: 86031, CPF: 020.630.482-07 e RG: 6595122 PC/PA. Servidora da SEMSA, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

- 9.1. Solicitar a execução dos objetos mencionados.
- 9.1.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.
- 9.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 9.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade.
- 9.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 9.1.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 9.1.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 9.1.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes neste contrato, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 9.1.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 9.1.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:



- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:
- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

- 11.1 Com fundamento na Lei nº 8.666/1993, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 11.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 11.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 11.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 11.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 11.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 11.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).
- 11.2 Para os fins do subitem 11.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.3. Para condutas descritas nos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 11.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.
- 11.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:
- 11.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- 11.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 11.3 e 11.4.2.;
- 11.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- 11.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- 11.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- 11.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
- 11.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
- 11.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 11.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- 11.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 11.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

11.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA XII: DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente contrato será publicado por extrato, no Diário Oficial da União D.O.U., no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos pela Constituição Federal, Leis 8.080/90 e 8.142/90; e Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, Lei 14.035, de 11 de agosto de 2020, Decreto Nº 091/2020 - GAP/PMS e/ou normas posteriores.

As partes elegem o Foro do município de Santarém com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e contratadas, afirmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Santarém (PA), 17 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

MARCELA GIOVANA GUSMÃO TOLENTINO DE MATOS
CPF (MF) nº 232.878.292-20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 004/2021 - GAP/PMS de 01/01/2021

CONTRATADA

ECOSOLOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ sob o nº 11.209.875/0001-14
Sr. WILMAR NONATO DA CRUZ FRAZÃO NETTO
RG nº 5155991 SSP/PA e CPF (MF) nº 015.140.902-10

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº

2- _____
CPF nº